



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO 001/2001
PROJETO N: _____

Autor MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto Declara nulo os atos de nomeação para provimento de cargo efetivo.

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 24 de Januário de 2001 no Journal Hoje

Secretaria, Japeri 22 de Fevereiro de 2001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 16 / 01 / 2001
N.º 001 L.º 001 Fls. 015

DECRETO LEGISLATIVO n. 001 /2001.

“Declara nulo os atos de nomeação para provimento de cargo efetivo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições legais, constitucionais e regimentais, considerando que os cargos de provimento efetivo desta Casa Legislativa, se deram em período vedado pela Lei Complementar 101, a denominada **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, de 04 de maio de 2.000;

Considerando ainda que tais atos, na forma do artigo 21 e seguintes da supramencionada Lei, são nulos de pleno direito, portanto não se admitindo discussões acerca da legalidade das nomeações;

Considerando ainda a inexistência nesta Casa de qualquer ato ou manifestação com vistas a demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do exercício da nomeação e nos dois seguintes, conforme preconizado nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000;

Considerando mais que sequer a autoridade, ao levar a efeito as nomeações, não atentou para a “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira coma lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”, vulnerando desta forma o pré-falado artigo 16;

Considerando que a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, fixou em setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, aí incluídos os subsídios dos senhores Vereadores;

Considerando que ditas nomeações importam o caos orçamentário-financeiro nesta Casa Legislativa;

Considerando finalmente que a Lei Complementar 101/2000 ao estabelecer a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal,

impondo ainda sanções penais puníveis de acordo com o Decreto – Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (**Código Penal**); a Lei 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto – Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 e demais normas da legislação pertinente,

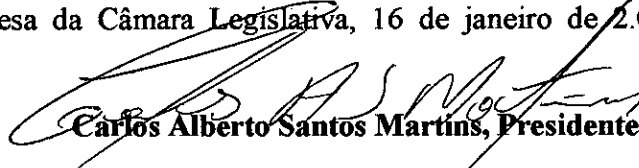
D E C R E T A:

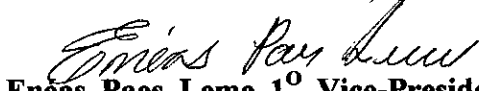
Art. 1º.: Ficam declarados nulos de pleno direito, não gerando direito algum, todos os atos de nomeação para provimento de cargo efetivo realizados em desacordo com a LC 101/2000, cuja relação passa a fazer parte integrante e necessária ao presente diploma.

Art. 2º.: O Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

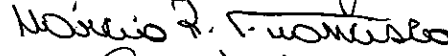
Art. 3º.: Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

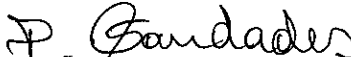
Mesa da Câmara Legislativa, 16 de janeiro de 2001.

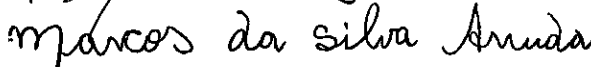

Carlos Alberto Santos Martins, Presidente


Enéas Paes Leme, 1º. Vice-Presidente


Antonio Jorge Ferreira de Arduante, Secretário


Nereio F. Romão


P. Gandades


Marcos da Silva Amada